

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 768, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Suspende o expediente e a fluência dos prazos processuais na Comarca de São Desidério, nas datas abaixo indicadas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2017/46882,

R E S O L V E

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o atendimento ao público e a fluência dos prazos processuais na Comarca de São Desidério, no período de 25 a 28 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Os prazos que vencerem nas datas mencionadas no artigo anterior ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2017.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 769, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Selo Justiça em Números TJBA.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, e, especialmente, a recomendação contida em seu artigo 9.º, no sentido de que Tribunais de Justiça instituíam "formas de reconhecimento, valorização e premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política";

CONSIDERANDO a Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, e, especialmente, a recomendação contida em seu Capítulo II, Seção VII, que institui as medidas de incentivo ou premiação "aos servidores lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 56, de 27 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o programa permanente de premiação a magistrados e servidores lotados nas unidades mais produtivas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, denominado Justiça em Números TJBA, levando em conta a praxe de outros Tribunais, que têm instituído programas da mesma natureza, como forma de elevar a qualidade da prestação jurisdicional,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o programa permanente de premiação a magistrados e servidores lotados nas unidades mais produtivas, denominado Justiça em Números TJBA, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Concorrerão ao prêmio as unidades judiciárias de 1º e 2º Graus.

Art. 2º Para viabilizar a competição entre iguais ou similares e a justeza das premiações inerentes aos resultados alcançados, os órgãos judiciários de 1º e 2º graus ficam categorizados por competência.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, categoriza-se por competência:

- I- Cível;
- II- Criminal;
- III- Família;
- IV- Fazenda Pública;
- V- Jurisdição Plena;
- VI- Fazenda Pública (Execução Fiscal);
- VII- Relações de Consumo;
- VIII- Juizados Especiais Criminais da Capital; e
- IX- Juizados Especiais Criminais do Interior;
- X- Juizados Especiais Não Criminais da Capital;

- XI- Juizados Especiais Não Criminais do Interior;
- XII- Secretarias Cíveis; e
- XIII- Secretarias Criminais.

§ 2º As Secretarias de Direito Público, Privado e Cíveis Reunidas concorrerão na categoria do inciso XII - Secretarias Cíveis.

Art. 3º O Selo compreenderá as seguintes categorias:

- I- Selo Diamante;
- II- Selo Ouro;
- III- Selo Prata; e
- IV- Selo Bronze.

Art. 4º Os selos Diamante, Ouro, Prata e Bronze do Programa Justiça em Números TJBA serão concedidos de acordo com a taxa de congestionamento apurada no período de um (1) ano.

§ 1º A Taxa de Congestionamento é obtida pela fórmula $TC = \frac{\text{Casos pendentes}}{\text{Casos pendentes} + \text{processos baixados}} \times 100$, onde:

- I- casos pendentes: são processos que não tiveram movimentação de baixa ou que, anteriormente baixados, voltaram a tramitar; e
- II- processos baixados:
 - a) os que foram remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;
 - b) os remetidos para as instâncias superiores; e
 - c) os arquivados definitivamente.

§ 2º Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências, entregas para carga/vista, suspensões, os arquivamentos provisórios e sobrestamentos.

§ 3º Havendo mais de um movimento de baixa do mesmo processo, apenas o primeiro será considerado para efeitos de cálculo.

§ 4º Na taxa de congestionamento calculada serão desprezadas as casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento matemático.

§ 5º Em caso de empate entre as unidades judiciárias de mesma categoria, será adotado como critério de desempate o Índice de Produtividade do Servidor (IPS) da serventia. Permanecendo o empate, ambas serão premiadas. (IPS = Processos baixados / servidores).

Art. 5º O Selo Diamante será entregue à unidade judiciária que obtiver a melhor classificação dentro do Selo Ouro de sua competência, nos termos do caput do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º As outorgas dos selos ouro, prata e bronze obedecerão aos percentuais aferidos conforme a competência das unidades:

§ 1º As unidades judiciais cíveis terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 68%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 69% e 72%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 73% e 76%.

§ 2º As unidades judiciais criminais terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 69%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 70% e 73%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 74% e 77%.

§ 3º As unidades judiciais de Família terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 66%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 67% e 70%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 71% e 74%.

§ 4º As unidades judiciais de Fazenda Pública terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 76%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 77% e 80%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 81% e 84%.

§ 5º As unidades judiciais de jurisdição plena terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 70%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 71% e 74%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 75% e 78%.

§ 6º As unidades judiciais da Fazenda Pública (Execução Fiscal) terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 77%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 78% e 81%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 82% e 85%.

§ 7º As unidades judiciais de Relações de Consumo terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 71%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 72% e 75%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 76% e 79%.

§ 8º As unidades judiciais de Juizados Especiais Criminais da Capital terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 44%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 45% e 48%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 49% e 52%.

§ 9º As unidades judiciais de Juizados Especiais Criminais do Interior terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 56%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 57% e 60%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 61% e 64%.

§ 10. As unidades judiciais de Juizados Especiais Não Criminais da Capital terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 60%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 61% e 64%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 65% e 68%.

§ 11. As unidades judiciais de Juizados Especiais Não Criminais do Interior terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 55%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 56% e 59%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 60% e 63%.

§ 12. As Secretarias Cíveis terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 53%;
- II- Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 54% e 57%; e
- III- Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 58% e 60%.

§ 13. As Secretarias Criminais terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I -Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 37%;
- II -Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 38% e 39%; e
- III -Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 40% e 42%.

§ 14. As unidades judiciais Sem Semelhança terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I- Selo Ouro - as unidades que baixarem sua Taxa de Congestionamento em 20% em relação àquela apresentada em 2016;
- II- Selo Prata - as unidades que baixarem sua Taxa de Congestionamento em 15% em relação àquela apresentada em 2016;
- e
- III- Selo Bronze - as unidades que baixarem sua Taxa de Congestionamento em 10% em relação àquela apresentada em 2016.

§ 15. As unidades judiciais sem semelhança não concorrerão ao Selo Diamante por inexistência de paridade.

Art. 7º Os magistrados e servidores das unidades judiciárias contempladas com o Selo Diamante serão premiados com um curso de aperfeiçoamento ou congresso de sua escolha e que possua afinidade com as atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º O Tribunal de Justiça arcará com as despesas de transporte, hospedagem e diárias dos magistrados e servidores para a participação no curso.

§ 2º O curso deverá ter a duração máxima de 05 (cinco) dias, realizado dentro do território nacional e aprovado pela Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP).

§ 3º O curso de aperfeiçoamento não poderá exceder o valor de 03 (três) salários mínimos.

§ 4º Serão abonados os dias em que os premiados estiverem em curso.

§ 5º Serão excluídos da premiação os magistrados e servidores que estiveram afastados de suas atividades, inclusive por férias e licenças, por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 6º Os magistrados e servidores deverão fruir da premiação até o dia 30 de dezembro do mesmo exercício, perdendo o direito caso não exerçam.

Art. 8º Como forma de atender ao Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 58/2009, celebrado entre os órgãos superiores de Justiça, todas as informações para a premiação serão extraídas diretamente da base de dados dos sistemas judiciais (PJE, SAJ, PROJUDI e SAIPRO), utilizando como parametrização as variáveis, glossários e entendimentos constantes da Resolução nº 76/2009, do CNJ.

Art. 9º Os resultados serão validados por uma comissão formada pelo Magistrado Assessor da Presidência II, 01 (um) Magistrado da Corregedoria Geral, 01 (um) Magistrado da Corregedoria do Interior, pelo Diretor de Priorização do Primeiro Grau, pelo Secretário de Planejamento e Orçamento e pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização.

Art. 10. As atividades desempenhadas pelas unidades judiciárias atinentes a esta premiação serão mensuradas, rankeadas e seus resultados divulgados no site do Tribunal de Justiça para garantir transparência e publicidade até o dia 20 de janeiro do ano subsequente ao da aferição.

§ 1º Publicados os resultados e ocorrendo impugnações, essas devem ser protocolizadas em até 2 (dois) dias, por meio de expediente administrativo dirigido à Secretaria de Planejamento e Orçamento, que, no prazo de 3 (três) dias, deverá exarar parecer, submetendo-o à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º As estatísticas das unidades serão publicadas periodicamente no portal da estratégia <http://www5.tjba.jus.br/estrategia/> e enviadas aos endereços de correio eletrônico das respectivas serventias pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NEGE, vinculado à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

Art. 11. Não concorrerão ao prêmio as unidades judiciárias nas quais foram realizados mutirões e ou saneamento com força de trabalho auxiliar, devendo essa informação ser prestada à Secretaria de Planejamento e Orçamento, no momento da apuração, pelas Corregedorias, Diretoria de Primeiro Grau e Coordenação dos Juizados Especiais.

Art. 12. A cerimônia de premiação ocorrerá anualmente, em evento solene, a ser realizado até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente ao da aferição.

Art. 13. Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM e à SEPLAN o levantamento dos dados extraídos dos sistemas judiciais (PJE, SAJ, PROJUDI e SAIPRO).

Art. 14. Caberá à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN coordenar as atividades estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Judiciário Nº 481, de 25 de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2017.

DESª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente